

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS**RESOLUÇÃO Nº 51, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

Aprova o Regulamento Eleitoral que dispõe sobre as eleições do Plenário Deliberativo dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso de suas competências de que trata o inciso II do art. 8º e demais disposições da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como os incisos VII e VIII do art. 4º do Regimento Interno do CFT, e

Considerando o previsto na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, em seu art. 9, § 1º, combinado com o artigo 35, que dispõe sobre eleições para Membros do Plenário Deliberativo dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's;

Considerando o previsto na Resolução nº 24 de 16 de agosto de 2018, que fixa o número de conselheiros dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's;

Considerando a necessidade de fixar normas que regulamentem as eleições de conselheiros dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's, resolve:

Art. 1º Aprovar os Anexos para as eleições dos conselheiros dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT's:

Anexo I - Regulamento Eleitoral;

Anexo III - Modelos de Requerimentos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 52 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelos Conselhos Federal e Regionais de Técnicos Industriais e dá outras providências.

O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) zelar para que as atividades do CFT e dos CRT's sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

Considerando que os artigos 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal, tratam de procedimentos para prestação de contas devida à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta;

Considerando que a Lei nº 8.730, de 1993, estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para remessa dos documentos contábeis pelos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT);

Considerando o acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2666/2012, que define que a reinclusão dos Conselhos de Fiscalização Profissional na sistemática de prestação de contas, a partir do exercício de 2013;

Considerando a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 63/2010, que estabelece regras gerais para a organização e a prestação de contas pela administração pública federal a partir do exercício de 2010;

Considerando as alterações na contabilidade pública, de acordo com Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Considerando a obrigatoriedade do envio do Relatório Anual de Gestão ao Tribunal de

Contas da União (TCU), a partir do exercício de 2013, conforme acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2.666/2012;

Considerando o decidido pelo Plenário do CFT, durante a Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos no âmbito do Sistema CFT/CRT's, na elaboração das Propostas Orçamentárias, das Reformulações Orçamentárias, dos Balancetes e do Relatório Anual de Gestão.

Art. 2º - Os Presidentes dos Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais, como Ordenadores de Despesas e gestores responsáveis legais pelos respectivos Conselhos, prestarão anualmente suas contas do exercício financeiro perante seu Plenário de jurisdição. As prestações de contas dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais serão homologadas pelo Plenário do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT).

Parágrafo único - Os Conselhos Federal e Regionais de Técnicos Industriais, deverão encaminhar as prestações de contas do exercício financeiro, diretamente ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Decisão Normativa expedida anualmente pelo mesmo.

**CAPÍTULO I
DO PLANO DE AÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) e os Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) elaborarão seus Planos de Ação e Orçamentos Anuais, por projeto e atividade, observando a missão, políticas, objetivos e estratégias de atuação, na forma aprovada pelo Plenário do CFT.

Parágrafo único - Compete ao Plenário do CFT definir, com a participação dos CRT's, as políticas e estratégias de atuação dos Conselhos de Técnicos Industriais em âmbito nacional, retratadas no Planejamento Estratégico e nas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento.

Art. 4º - O CFT homologará os planos de ação e orçamentos anuais elaborados pelos CRT's e elaborará o plano de ação e orçamento anual do CFT, assim entendido o conjunto formado pelo CFT e pelos CRT's, a ser submetido à aprovação do Plenário do CFT.

**CAPÍTULO II
DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO CFT E DOS CRT's**

Art. 5º - Os Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais elaborarão suas Propostas Orçamentárias anuais contendo as seguintes peças:

I - Desdobramento das diretrizes nacionais, no planejamento de âmbito estadual;

II - Plano de ação por projeto e atividade - metas físicas e financeiras;

III - Demonstrativo analítico da receita e despesa;

IV - Despesas por projeto e atividade na forma do plano de ação;

V - Parecer da comissão de tomada de contas ou correlata do respectivo

CRT;

VI - Aprovação da proposta orçamentária pelo plenário do CRT;

Parágrafo primeiro - 1º As propostas orçamentárias serão disponibilizadas pelos CRT's por meio de programa contábil via web, para análise e homologação pelo CFT, observando as datas estabelecidas para o exercício, no calendário de atividades constante nas diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

Parágrafo segundo - Os documentos relativos aos incisos do caput deste artigo deverão ser formalmente remetidos ao CFT, observando as datas estabelecidas para o exercício, no calendário de atividades constante das diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

Parágrafo terceiro - O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) elaborará sua própria proposta orçamentária, a partir dos orçamentos dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) e a submeterá ao seu Plenário para aprovação na última Sessão Plenária do exercício findo.

Parágrafo quarto - O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) publicará no Diário Oficial da União (DOU) as propostas orçamentárias do Sistema CFT/CRT's, anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício findo.

Parágrafo quinto - As informações relativas ao inciso III, do caput deste artigo, serão disponibilizadas mediante senha de acesso a ser fornecida pelos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), para consulta e emissão de relatórios.

Parágrafo sexto - Os documentos relativos aos demais incisos deverão ser formalmente remetidos ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), até o dia 31 de outubro de cada ano, por meio eletrônico.

Parágrafo sétimo - As propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) do exercício subsequente deverão ser protocoladas no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) até o dia 31 de outubro do exercício findo, por meio eletrônico ou postal.

Parágrafo oitavo - Observado o disposto no Art. 4º, as propostas orçamentárias serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) para homologação, acompanhadas de análise circunstanciada, realizada pelo órgão de assessoramento contábil e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do CFT.

**CAPÍTULO III
DAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 6º - É obrigatória a reformulação orçamentária nos seguintes casos:

I - Quando a dotação orçamentária da despesa for insuficiente para a realização do conjunto de ações previstas para cada grupo de Despesas Correntes e de Capital;

II - Quando houver necessidade de realizar despesa não prevista no orçamento;

III - Quando a previsão da arrecadação estiver superestimada ou subestimada.

Art. 7º - Os Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais poderão fazer até 3 (três) reformulações orçamentárias anuais.

Art. 8º - É vedado aos Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais a execução de despesas não programadas sem a devida reformulação orçamentária.

Art. 9º - As reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais deverão ser examinadas pela Comissão de Tomada de Contas e aprovadas pelo seu Plenário antes da execução da despesa.

Parágrafo primeiro - A última reformulação deverá ser apresentada até 16 (dezesesseis) de novembro do ano de sua execução.

Parágrafo segundo - A reformulação orçamentária que for apresentada após a data estipulada no Parágrafo anterior, sem justificativa devidamente fundamentada, não será objeto de análise, ficando, o ordenador de despesas, solidário com o tesoureiro nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação.

Art. 10 - É vedada a transposição de recursos orçamentários de uma categoria econômica de despesa para outra, sem prévia autorização dos ordenadores de despesas e formalização do processo específico de reformulação orçamentária.

Parágrafo primeiro - Categoria econômica: as despesas correntes e as despesas de capital.

Parágrafo segundo - Transposições de recursos orçamentários: as realocações no âmbito da mesma categoria econômica de despesa, formalizada internamente, específica para cada movimentação, cujo documento oficial será extraído mensalmente do sistema de contabilidade (siscont.net), que fará parte do processo mensal de balancete de verificação.

Art. 11 - As Reformulações Orçamentárias serão compostas pelas seguintes peças:

I - Demonstrativo sintético da receita e despesa;

II - Demonstrativo analítico da receita e despesa;

III - Justificativa do motivo da reformulação orçamentária;

IV - Parecer do órgão de assessoramento contábil;

V - Parecer da Comissão de Tomada de Contas, assinada por, no mínimo, 3 (três) membros;

VI - Extrato da ata da sessão plenária que aprovou a reformulação orçamentária ou o ato da diretoria adotado "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo único - As propostas de reformulação orçamentária serão disponibilizadas formalmente pelos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's), por meio eletrônico ou postal, para análise e homologação pelo plenário do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), acompanhadas pelos documentos mencionados no Art. 11, incisos I a VI.

Art. 12 - É vedada a transposição de dotação orçamentária do grupo de despesas correntes para despesas de capital, sem que haja antes a devida reformulação orçamentária.

Art. 13 - Os Conselhos Federal (CFT) e regionais (CRT's) de Técnicos Industriais poderão fazer a transposição de dotação orçamentária dentro dos grupos de despesas correntes ou de capital, sem a necessidade de se proceder a reformulação orçamentária.

Art. 14 - O Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) publicará no Diário Oficial da União as reformulações orçamentárias após aprovação seu Plenário.

**CAPÍTULO IV
DOS BALANCETES**

Art. 15 - Os balancetes dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) serão realizados mensalmente e enviados trimestralmente ao CFT, sendo compostos das seguintes peças:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Análise do órgão de assessoramento contábil;

III parecer da Comissão de Tomada de Contas assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros;

IV - Extrato da ata da sessão plenária que aprovou o balancete, ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum" do Plenário; V - conciliação e extratos bancários;

V - Conciliação e extratos bancários;

VI - Demonstrativo de cota-parte devida ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT).

Parágrafo primeiro - Os documentos relativos aos incisos I a VI deverão ser formalmente remetidos ao Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), por meio eletrônico, através do Sistema de Auditoria.

Parágrafo segundo - Os balancetes trimestrais deverão ser apresentados nas seguintes datas:

I - 1º trimestre - até o dia 31 de maio de cada ano;

II - 2º trimestre - até o dia 31 de agosto de cada ano;

III - 3º trimestre - até o dia 30 de novembro de cada ano;

IV - 4º trimestre - até o 31 de março do ano subsequente, apenas os documentos referentes ao balancete do 4º trimestre, afim de averiguar se as demonstrações contábeis estão corretas.

Parágrafo terceiro - Os balancetes trimestrais serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), para posterior exame, julgamento, verificação e aprovação pelo Plenário Deliberativo do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT).

Parágrafo quarto - Os balancetes trimestrais serão disponibilizados pelos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais (CRT's) no sistema Auditoria para análise e homologação pelo CFT.

Art. 16 - Os balancetes mensais do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) serão compostos com as seguintes peças:

